

**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

**LEI MUNICIPAL Nº 931, DE 30 DE MARÇO DE 2021**



**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DO MEIO AMBIENTE (CODEMA) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**

A Câmara Municipal de Frei Inocência – Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais, APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado, Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente- CODEMA.

Parágrafo Único - O CODEMA é órgão colegiado, consultivo de assessoramento ao Poder Executivo Municipal e deliberativo no âmbito de sua competência sobre as questões referentes ao meio ambiente. De acordo com a Lei nº 6938/81, meio ambiente é o conjunto de condições, leis, influências e interações de ordem física, química e biológica que permite, abriga e rege a vida em todas as suas formas.

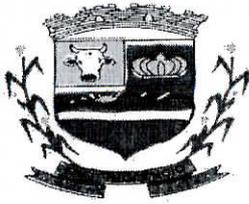
Art. 2º- Ao Conselho Municipal de Desenvolvimento do Meio Ambiente - CODEMA, compete:

- I- Sugerir diretrizes para a Política Municipal de Meio Ambiente;
- II- Planejar normas técnicas e legais, como procedimentos e ações, visando à defesa, conservação, recuperação e melhoria da qualidade ambiental do Município, observada a Legislação Federal, Estadual e do respectivo município;
- III- Desempenhar ação fiscalizadora de observância às normas contidas na lei Orgânica do Município, e na legislação a que se refere o item anterior;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

- IV- Conseguir e transmitir informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental, aos órgãos públicos;
- V- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental, promovendo a educação ambiental formal e informal, levando em consideração os problemas do município;
- VI- Subsidiar o Ministério Público, nos procedimentos que dizem respeito ao meio ambiente, previstos na Constituição Federal de 1988;
- VII- Propor a criação de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisa e de atividade ligadas as questões ambientais que acometem o município;
- VIII- Solicitar aos órgãos competentes o suporte técnico complementar às ações executivas do Município nas questões de cunho ambiental;
- IX- Avaliar primeiramente sobre planos e programas anuais e plurianuais de trabalho da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, no que diz respeito a sua competência;
- X- Apresentar anualmente proposta orçamentária ao Executivo Municipal, inerente ao seu funcionamento;
- XI- Acompanhar a realização de estudos alternativos sobre as possíveis consequências ambientais de projetos públicos, ou privados requisitando informações necessárias das partes envolvidas no processo afim de minimizar os impactos ambientais, sociais e econômicos no município;
- XII- Acompanhar e intervir no controle permanente das atividades degradadoras e poluidoras ou potencialmente degradadoras e poluidoras, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

modo a adequá-las com as normas e padrões ambientais vigentes, denunciando qualquer alteração que promova impacto ambiental ou desequilíbrio ecológico;

Parágrafo único - entende por poluição qualquer atividade que degrada o meio ambiente afetando as características física/químicas de determinado ecossistema. Poluição refere-se a degradação do ambiente por um ou mais fatores prejudiciais.

XIII- Receber denúncias feitas pela população, diligenciando no sentido de sua apuração junto aos Órgãos Federais, Estaduais e Municipais responsáveis e sugerindo ao Prefeito Municipal as providencias cabível;

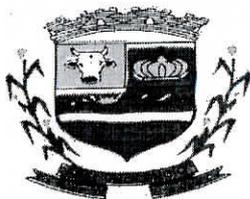
XIV- Acionar os órgãos competentes para localizar, reconhecer, mapear e cadastrar os recursos naturais existentes no Município, para o controle das intervenções capazes de afetar ou destruir o Meio Ambiente;

XV- Opinar nos estudos sobre o uso, ocupação e parcelamento do solo humano, posturas municipais, visando a adequação das legislações ambientais, ao desenvolvimento do Município;

XVI- Analisar e deliberar juntamente com o Órgão Ambiental competente sobre a emissão de alvarás de localização e funcionamento no âmbito Municipal das atividades e intervenções potencialmente poluidoras, bem como sobre as solicitações de certidões para licenciamento;

XVII- Realizar e coordenar as Audiências Públicas, quando for o caso, visando a participação da comunidade nos processos de instalação e intervenção de atividades potencialmente poluidoras;

XVIII- Propor ao executivo Municipal a instituição de unidades de conservação visando à proteção de sítios de beleza excepcional dos mananciais, do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

patrimônio histórico, artístico, arqueológico, paleontológico, e áreas representativas de ecossistemas destinados a realização de pesquisas aplicadas a ecologia;

XIX- Responder a consulta sobre documentos de sua competência;

XX- Decidir juntamente com os órgãos competentes, sobre a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XXI- Acompanhar as reuniões das Câmaras do COPAM e outros órgãos ambientais

Art. - 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do CODEMA, será prestado diretamente pela Prefeitura, através do Órgão Executivo Municipal.

Art. - 4º - O CODEMA será composto, de forma paritária, por representantes do Poder Público, e da sociedade civil, a saber:

I – 01 (um) presidente, que é o titular da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente;

II – 01 (um) membro da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Socioeconômico e Comércio.

III – 01 (um) membro da Secretaria Municipal da Saúde;

IV – 03 (três) membros representantes da sociedade civil.

Art. 5º - Cada membro do conselho terá um suplente que o substituirá em caso de impedimento, ou qualquer ausência.

Parágrafo Único- Os membros do CODEMA, a que se refere o artigo anterior, serão empossados por ato do Prefeito Municipal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

Art. 6º - A função dos membros do CODEMA é considerada serviço de relevante valor social, não lhes cabendo qualquer remuneração.

Art. 7º - As sessões do CODEMA serão públicas e as atas deverão ser amplamente divulgadas.

Art. 8º - O mandato dos membros do CODEMA é de dois anos, permitida uma recondução.

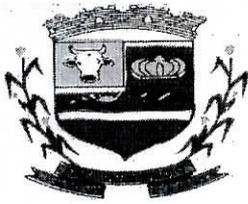
Art. 9º - Os órgãos ou entidades mencionados no art 4º poderão substituir o membro efetivo, indicado o seu suplente, mediante comunicação por escrito dirigida ao Presidente do CODEMA.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (meses), implica a exclusão do membro do CODEMA.

Art. 11 - O CODEMA poderá instituir se necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assunto de interesse.

Art. 12 - No prazo máximo de 90 (noventa) dias após a sua instalação, o CODEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por decreto do Prefeito Municipal.

Art. 13 - A instalação do CODEMA e a composição dos seus membros ocorrerão no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIA**  
ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 14 - Fica o Executivo Municipal autorizado a anular parcial ou totalmente dotações do orçamento vigente, para arcar com as despesas decorrentes da presente Lei.

Art. 15 - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação, e revoga as Leis Municipais 581, de 21 de novembro de 1997 e Lei Municipal 855 de 14 de outubro de 2015, e demais disposições em contrário.

Frei Inocência, 30 de março de 2021.

Jimmy Dutra Goulard

Prefeito Municipal de Frei Inocência/MG